

**PROCESSO LEGISLATIVO 2025**

**AUTOR: PERGENTINA**

**MATÉRIA: PDI**

**EMENTA:** Institui a Escola Municipal de Empreendedorismo Materno no Município de Juazeiro do Norte-CE, como política pública de inclusão produtiva, autonomia econômica e promoção da igualdade de gênero, e dá outras providências.

**1º**

**2º**  
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE**  
**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**  
**PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO**  
**JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

**MEMBRO:** \_\_\_\_\_.

**3º**

**ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:**

**1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )**

**RELATOR** \_\_\_\_\_

**2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )**

**RELATOR** \_\_\_\_\_

**3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )**

**RELATOR** \_\_\_\_\_

**4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )**

**RELATOR** \_\_\_\_\_

**5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )**

**RELATOR** \_\_\_\_\_

**6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )**

**RELATOR** \_\_\_\_\_

**7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )**

**RELATOR** \_\_\_\_\_

**4º**

**DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:**

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

**5º**

**DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER**

**ENVIADO EM** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025 \_\_\_\_\_

**6º**

**7º**



**PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Vereadora Autora:** PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

**Ementa:** Institui a Escola Municipal de Empreendedorismo Materno no Município de Juazeiro do Norte-CE, como política pública de inclusão produtiva, autonomia econômica e promoção da igualdade de gênero, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Escola Municipal de Empreendedorismo Materno, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, como política pública permanente de formação, capacitação profissional e promoção da autonomia econômica de mães solo, prioritariamente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A Escola integra as ações municipais de assistência social, desenvolvimento econômico, políticas para as mulheres, geração de renda e inclusão produtiva, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher que exerça, de forma exclusiva ou predominante, a responsabilidade legal, afetiva e financeira pelo cuidado, criação e sustento de seus filhos.

Art. 3º - A Escola Municipal de Empreendedorismo Materno reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – promoção da autonomia econômica feminina;

II – valorização do trabalho e do empreendedorismo materno;



III – igualdade de oportunidades e justiça social;

IV – inclusão produtiva e digital;

V – descentralização das ações;

VI – articulação intersectorial das políticas públicas municipais.

Art. 4º - São objetivos da Escola Municipal de Empreendedorismo Materno:

I – promover a autonomia financeira das mães solo;

II – estimular o empreendedorismo feminino e materno;

III – incentivar a formalização de pequenos negócios e iniciativas produtivas;

IV – reduzir a dependência exclusiva de programas assistenciais por meio da geração de renda;

V – fomentar a inclusão produtiva, digital e tecnológica;

VI – contribuir para o desenvolvimento econômico local e sustentável.

Art. 5º - A formação ofertada pela Escola abrangerá, prioritariamente, os seguintes conteúdos programáticos:

I – negócios digitais, economia criativa e inovação;

II – formalização como Microempreendedora Individual – MEI;

III – educação financeira e finanças pessoais;

IV – vendas online, marketing digital e uso estratégico das redes sociais;

V – gestão básica de pequenos negócios;

VI – noções de precificação, atendimento ao cliente, planejamento e organização financeira.

Art. 6º - A Escola Municipal de Empreendedorismo Materno contará, obrigatoriamente, com espaço kids, destinado ao acolhimento temporário dos filhos das participantes durante o período das atividades formativas.

§1º O espaço kids deverá oferecer ambiente seguro, inclusivo, lúdico e adequado à faixa etária das crianças.

§2º O atendimento poderá ser realizado por profissionais capacitados ou mediante parcerias com instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil.

Art. 7º - As atividades da Escola poderão ser desenvolvidas:

I – em equipamentos públicos municipais já existentes;

II – em polos descentralizados nos bairros, distritos e comunidades;



III – por meio de atividades presenciais, híbridas ou virtuais;

IV – mediante parcerias com instituições de ensino, entidades empresariais, associações comunitárias e organizações da sociedade civil.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I – instituições de ensino técnico e superior;

II – entidades do Sistema S, tais como SEBRAE, SENAI, SENAC, entre outras;

III – empresas privadas;

IV – cooperativas, incubadoras e aceleradoras de negócios;

V – organizações não governamentais e do terceiro setor.

Art. 9º - Terão prioridade de acesso à Escola Municipal de Empreendedorismo Materno as mães solo que:

I – estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II – sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

III – encontrem-se em situação de desemprego, subemprego ou informalidade;

IV – residam no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá:

I – conceder certificação às participantes que concluírem os cursos;

II – facilitar o acesso a programas de microcrédito e fomento produtivo;

III – incentivar a participação das empreendedoras em feiras municipais, eventos e ações de comercialização promovidas ou apoiadas pelo Município;

IV – articular a Escola com outras políticas públicas municipais voltadas às mulheres, ao trabalho, à assistência social e ao desenvolvimento econômico.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

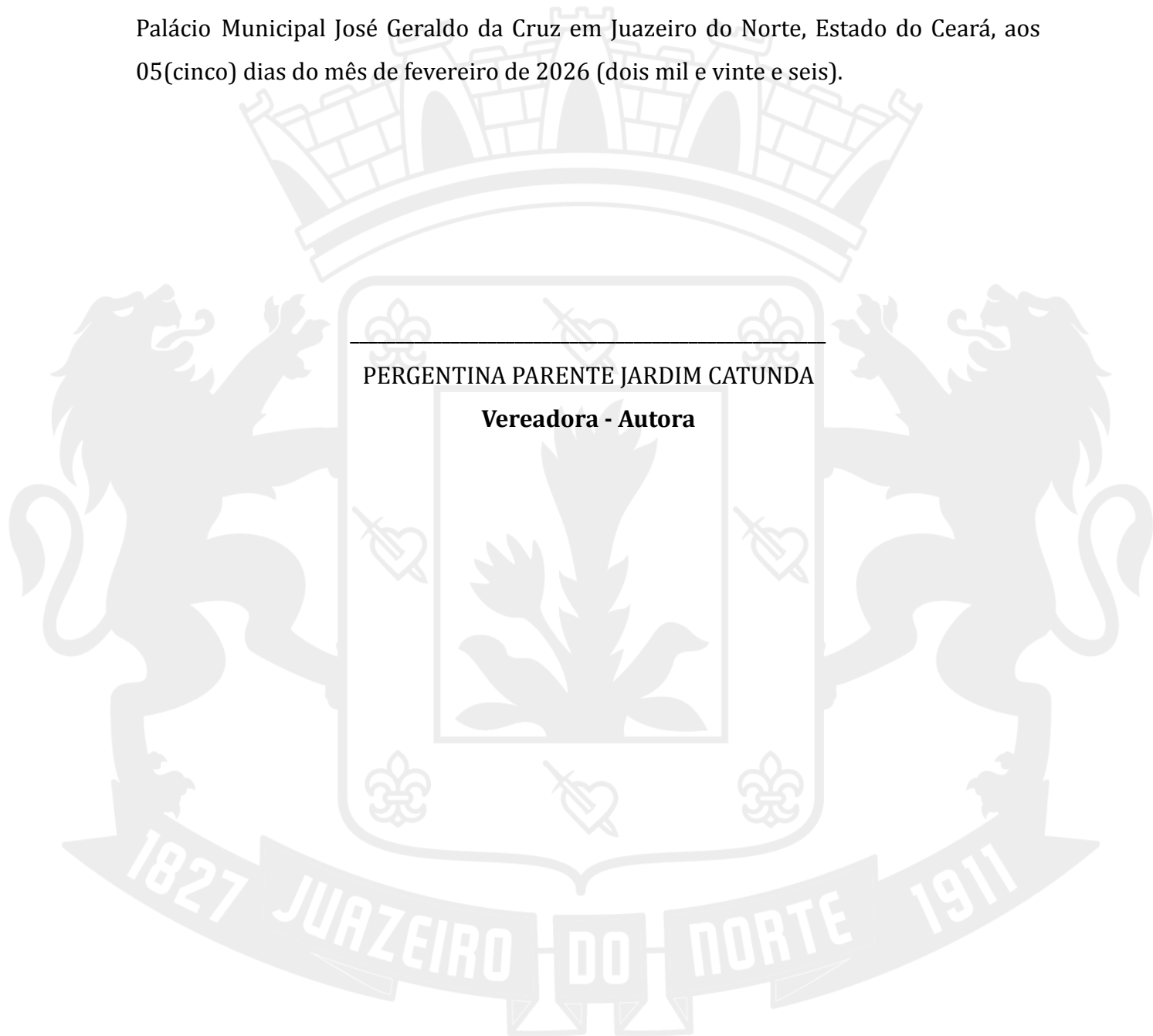
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos  
05(cinco) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

**Vereadora - Autora**





**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

## **PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº \_\_, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ORIGEM:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**AUTORIA:** PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Escola Municipal de Empreendedorismo Materno no Município de Juazeiro do Norte-CE, como política pública permanente voltada à promoção da autonomia econômica, inclusão produtiva, redução das desigualdades sociais e fortalecimento do empreendedorismo feminino, com especial atenção às mães solo em situação de vulnerabilidade social.

É certo que a realidade social brasileira demonstra que as mães solo figuram entre os grupos mais vulneráveis da sociedade, acumulando, de forma quase exclusiva, as responsabilidades pelo sustento financeiro, cuidado afetivo e educação de seus filhos. Essa condição é agravada por fatores como desemprego, informalidade, baixa renda, dificuldade de acesso à qualificação profissional e ausência de rede de apoio.

No Município de Juazeiro do Norte, importante polo regional do Cariri, tais desafios se manifestam de maneira sensível, sobretudo nas periferias urbanas e comunidades em situação de vulnerabilidade social, onde muitas mulheres chefiam famílias monoparentais e enfrentam obstáculos estruturais para inserção no mercado de trabalho formal.

Nesse contexto, o empreendedorismo materno surge como alternativa viável e estratégica de geração de renda, especialmente quando aliado à capacitação técnica, à inclusão digital, à formalização e ao acesso a políticas de fomento produtivo. Todavia, a ausência de políticas públicas específicas voltadas a esse público limita o potencial transformador dessas iniciativas.

A criação da Escola Municipal de Empreendedorismo Materno visa romper o



ciclo de dependência exclusivamente assistencial, promovendo a emancipação econômica dessas mulheres, fortalecendo a economia local e contribuindo para a redução das desigualdades sociais, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da justiça social.

O presente Projeto de Lei encontra amplo respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na Constituição Federal de 1988, que estabelece: Art. 1º, inciso III – a dignidade da pessoa humana como fundamento da República; Art. 3º, incisos I, III e IV – os objetivos fundamentais de construir uma sociedade justa, erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos; Art. 6º – que reconhece o trabalho, a assistência social e a proteção à maternidade como direitos sociais; Art. 170 – que orienta a ordem econômica à valorização do trabalho humano e à redução das desigualdades regionais e sociais; Art. 203 – que dispõe que a assistência social deve promover a integração ao mercado de trabalho.

No âmbito da competência municipal, a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matérias relacionadas à assistência social, desenvolvimento econômico, políticas para as mulheres e inclusão produtiva.

A previsão obrigatória de espaço kids durante as atividades da Escola representa inovação social relevante e alinhada às políticas contemporâneas de cuidado. A ausência de local seguro para os filhos é um dos principais fatores que impedem mães solo de participarem de cursos, capacitações e atividades produtivas.

Ao integrar o cuidado infantil à política de capacitação profissional, o Município reconhece a realidade concreta da maternidade solo, garantindo igualdade material de acesso às oportunidades e efetividade da política pública, em consonância com o princípio constitucional da isonomia.

A Escola Municipal de Empreendedorismo Materno contribuirá diretamente para fortalecimento da economia local e da economia criativa; geração de renda e estímulo ao comércio e serviços; redução da informalidade; valorização do empreendedorismo feminino; articulação com equipamentos públicos existentes, como CRAS, CREAS,



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Centros de Referência da Mulher e demais políticas sociais do Município.

Além disso, ao fomentar a autonomia econômica das mães solo, o Município promove impactos positivos de longo prazo na proteção da infância, na segurança alimentar e no desenvolvimento social das famílias beneficiadas.

Diante do exposto, resta evidente o relevante interesse público, social e econômico do presente Projeto de Lei, que se mostra juridicamente adequado, socialmente necessário e plenamente alinhado às políticas públicas municipais, estaduais e federais.

Assim, por sua pertinência, justiça social e impacto positivo para o Município de Juazeiro do Norte, conta-se com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Diante do relevante interesse social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**

**Vereadora - Autor**



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

